

DELIBERAÇÃO CONDEGE Nº 02 DE 07 de dezembro de 2007.

*Cria e regulamenta o plano de cooperação da Defensoria Pública para atendimento de assistidos em processos que tramitam em unidade da Federação diversa da comarca de sua residência.*

Considerando o conteúdo dos princípios da inafastabilidade do Judiciário da ampla defesa e do contraditório, alçados à categoria de garantias fundamentais pela carta de direitos inserta na Constituição da República;

Considerando que a Defensoria Pública é instituição uma e indivisível, incumbida da prestação de assistência jurídica integral e gratuita em todas as Unidades da Federação;

Considerando a dificuldade de locomoção de assistidos para se defenderem ou proporem medidas judiciais em Unidades da Federação diversas de seu domicílio, fato este motivado por sua própria vulnerabilidade econômico-financeira;

Considerando, por fim, a necessidade de integração do serviço prestado pelas diversas instituições da Defensoria Pública no país;

O CONSELHO NACIONAL DE DEFENSORES PÚBLICOS GERAIS DELIBERA:

Art. 1º - Fica criado o plano de cooperação para atendimento de assistidos residentes em unidade da Federação diversa daquela em que tramita o processo judicial.

Art. 2º - São instrumentos de ação do plano:

I – o Comitê Nacional de Integração de Serviço de Assistência Jurídica;

II – o atendimento emergencial em cartas precatórias;

III – as demais atividades necessárias ao resguardo dos direitos e garantias do assistido residente em unidade da Federação diversa do seu domicílio, previstas na presente deliberação.

Art. 3º - O Comitê Nacional de Integração de Serviço de Assistência Jurídica é órgão colegiado constituído por um defensor público indicado pelo dirigente de cada instituição que tenha assento do CONDEGE, preferencialmente alocado no gabinete do

Defensor Público-Geral, o qual será incumbido de receber solicitações, sanar dúvidas e efetuar esclarecimentos no tocante às atividades que venham a ser adotadas por Defensoria diversa daquela que seria originariamente competente para atuar no processo judicial destinado ao resguardo dos direitos e garantias do assistido.

Art. 4º - A Presidência do CONDEGE é responsável por atualizar a lista dos integrantes do Comitê Nacional de Integração de Serviços de Assistência Jurídica e dar ampla divulgação de seu conteúdo.

Art. 5º - Tratando-se de citação por carta precatória expedida em processo civil que tramita em Unidade da Federação diversa daquela onde reside o assistido, a Defensoria Pública do juízo deprecado ficará incumbida do atendimento, apresentando a resposta ou petição pertinente e o pedido de concessão dos benefícios da Lei 1.060/50, requerendo ao juízo deprecante a notificação da Defensoria Pública local para prosseguir na representação do assistido.

Art. 6º - Sendo caso de ajuizamento de ação ou adoção de medida judicial em Estado diverso daquele onde reside o assistido e havendo impossibilidade de deslocamento deste, o Defensor Público do Comitê Nacional de Integração de Serviço de Assistência Jurídica entrará em contato com integrante do Comitê da Unidade da Federação competente, a fim de que possa ser viabilizado o atendimento, encaminhando-lhe os documentos necessários para tanto, por via postal ou eletrônica.

Art. 7º - Os integrantes do Comitê Nacional de Integração de Serviço de Assistência Jurídica poderão, a qualquer tempo, apresentar à Presidência do CONDEGE sugestões para aprimoramento das rotinas de atendimento.

Art. 8º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação.

Elizabeth Yezezi Hadad (ES)

Oleno Inácio de Matos (RR)

Francilene Gomes de Brito (CE)

Leopoldo Portela Júnior (MG)

Élber Batalha de Góes (SE)

Renato Campos Pinto De Vitto (Sub-SP)

Tibiriçá Valério de Holanda (Sub-AM)

Líbero Atheniense (Sub-RJ)

Cleriston Cavalcante de Macedo (Sub-BA)